



corregedoria
geral da justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça
Secretaria Executiva

Ofício Circular nº 033 /2011-SEC

Goiânia, 25 de março de 2011.

Processo nº 3592022/2010

Aos Magistrados Presidentes das Turmas Recursais Cíveis

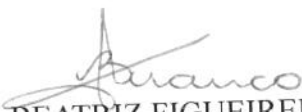
Assunto: Comunicação expedida pelo Superior Tribunal de Justiça, para conhecimento e providências pelas Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis.

Senhor (a) Presidente (a):

Encaminho a Vossa Excelência cópias do Despacho nº 533/11, do Parecer nº 506/201-3ºJA, extraídos dos autos do processo supramencionado, para conhecimento próprio e dos demais integrantes dessa Turma, objetivando a adoção das medidas pertinentes.

Por oportuno, informo o endereço eletrônico para consultas a provimentos e demais atos deste Órgão Correicional: www.tjgo.jus.br (acessar o *link* Corregedoria e escolher no item publicações a opção desejada).

Atenciosamente,


DES^a. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO
Corregedora-Geral da Justiça

Ofcir035/Tel



PROCESSO N. 3592022
NOME: SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ASSUNTO: COMUNICAÇÃO
PARECER N. 506/2010-3ºJA

Senhor Desembargador Corregedor-Geral da Justiça,

Trata-se de comunicação feita pelo Ministro Castro Meira, nos termos da Resolução 12/2009 do Superior Tribunal de Justiça, aduzindo que nos autos número 4909/MG (2010/0189577-7), foi proferida a seguinte decisão:

“Ante o exposto, defiro o pedido de liminar para, com fundamento no art. 2º, inciso I, da Resolução 12/09 do STJ, determinar a suspensão do processo nº 9404830.61.2009.813.0024 em trâmite perante a 4ª secretaria do Juizado Especial das Relações de Consumo da Comarca de Belo Horizonte/MG até o julgamento final desta reclamação, devendo prevalecer o entendimento deste Tribunal.

Oficie-se ao Presidente do Tribunal de Justiça e ao Corregedor Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, bem assim ao Presidente da Turma Recursal, prolator do acórdão reclamado, acerca da suspensão comunicando o processamento desta reclamação e solicitando informações.”

Conforme cópia da decisão exarada nos autos da reclamação protocolizada junto ao STJ, aqui juntada às fls. 04/12, restou determinado pelo Ministro Castro Meira, face a divergência instaurada entre a Turma Recursal das Relações de Consumo da Comarca de Belo Horizonte/MG e o Superior Tribunal de Justiça a comunicação de suspensão de diversos processos, até o julgamento final da presente reclamação (4909/MG).

Ao final da citada decisão, o insigne Ministro do Tribunal da Cidadania determinou o oficiamento “ao Presidente do Tribunal de Justiça e ao Corregedor Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, bem assim ao Presidente da Turma Recursal, prolator do acórdão reclamado, acerca da suspensão comunicando o processamento desta reclamação e solicitando informações”.

É o relatório. Opino.

Conforme relatado, o Ministro Castro Meira, do Superior Tribunal de Justiça, comunicou o deferimento de liminar nos autos número 4909/



MG (2010/0189577-7), de onde originou também determinação no sentido de "(...) determinar a suspensão do processo nº 9404830.61.2009.813.0024 em trâmite perante a 4ª secretaria do Juizado Especial das Relações de Consumo da Comarca de Belo Horizonte/MG até o julgamento final desta reclamação, devendo prevalecer o entendimento deste Tribunal" (destaquei).

Denota-se, portanto, que o processo onde foi deferida a suspensão (n. 9404830.61.2009.813.0024) tem seu trâmite junto ao Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, inexistindo na decisão qualquer determinação para suspender processos com a mesma matéria em tramitação nas Turmas Recursais vinculadas ao Poder Judiciário do Estado de Goiás.

Noutro tanto, com o intuito de se aclarar ainda mais a situação neste procedimento, este Juiz Auxiliar, em diligência via telefone junto à Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, no dia 21 de janeiro de 2010, às 15:05hs, foi informado por servidores daquele Tribunal de que o envio dos telegramas para todas as Corregedorias e Presidências dos Tribunais Estaduais se deu em razão da ordem do Ministro Castro Meira em dar "ampla publicidade à matéria em debate na Reclamação 4909/MG, apenas a título de comunicação".

Ante o exposto, objetivando a ampla publicidade da situação comunicada neste procedimento, OPINO para que seja encaminhado ofício-circular a todos os Presidentes das Turmas Recursais dos Juizados Especiais do Estado de Goiás, dando ciência do teor da decisão exarada nos autos da Reclamação 4909/MG do STJ e que, após, sejam os autos arquivados com as cautelas de estilo.

É o parecer deste Juiz Auxiliar, que submeto à apreciação do insigne Desembargador Corregedor-Geral da Justiça.

Goiânia, 21 de janeiro de 2011.

Márcio de Castro Molinari
3º Juiz Auxiliar - CGJ



corregedoria
geral da justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Assessoria Jurídica



Processo : 3592022/2010 – Goiânia
Nome : Superior Tribunal de Justiça
Assunto : Faz comunicação

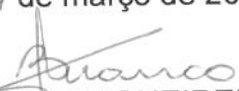
Despacho nº 533 /2011

Cuida-se de expediente encaminhado pelo Superior Tribunal de Justiça, comunicando a decisão exarada pelo Ministro Castro Meira nos autos da Reclamação nº 4909/MG (2010/0189577-7), deferindo pedido liminar para suspender o processo nº 9404830.61.2009.813.0024, em trâmite na 4ª Secretaria do Juizado Especial das Relações de Consumo da Comarca de Belo Horizonte, até o julgamento final da reclamação, face a aparente discrepância entre o aresto da Turma Recursal e o entendimento pacificado por aquela Corte Infraconstitucional no sentido de que “a declaração prestada na forma da lei firma em favor do requerente a presunção *juris tantum* de pobreza, cabendo à parte adversa o ônus de provar a inexistência ou o desaparecimento do estado de miserabilidade”.

Consoante registrado no Parecer nº 506/2010-3º JA-CGJ (fs. 13/14), o processo onde foi deferida a suspensão tem seu trâmite junto ao Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, inexistindo na decisão qualquer determinação para suspender processos com a mesma matéria em tramitação nas Turmas Recursais vinculadas ao Poder Judiciário do Estado de Goiás, servindo, portanto, o presente comunicado para dar ampla publicidade à matéria em debate. Desta feita, opina o então Juiz Auxiliar pelo encaminhamento de ofício circular a todos os Presidentes das Turmas Recursais dos Juizados Especiais do Estado de Goiás, dando-lhes ciência do teor da decisão exarada nos autos da Reclamação nº 4909/MG, arquivando-se os autos em seguida.

Enfeixada a relevância da comunicação erigida pelo Superior Tribunal de Justiça, sobeja acatar *in totum* a peça sugestiva. À Secretaria Executiva para expedição do ofício circular e posterior arquivamento.

Goiânia, 4 de março de 2011.


Des^a. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO
Corregedora-Geral da Justiça

La/CVM

CONTEUDO DA MENSAGEM



<<TLG. MCD1S-11676/2010 - PRIMEIRA SEÇÃO - SOJ (ACA) 01/12/10
 RECLAMAÇÃO 4909/MG (2010/0189577-7)
 RELATOR: MINISTRO CASTRO MEIRA, RELATOR
 RECLAMANTE : CARLOS MAGNO DE SOUZA; RECLAMADO : QUINTA TURMA
 RECURSAL CÍVEL DE BELO HORIZONTE - MG; INTERESSADO : PONTIFÍCIA
 UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS - PUC/MG;
 NÚMERO(S) NA ORIGEM: 94048306120098130024

COMUNICO VOSSÊNCIA QUE, NOS AUTOS DO PROCESSO EM EPÍGRAFE, EXAREI DECISÃO NOS SEGUINTE TERMOS: "EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. RECLAMAÇÃO CONSTITUCIONAL. TURMA RECURSAL. JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. RESOLUÇÃO 12/2009. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRESUNÇÃO JURIS TANTUM. ÔNUS DA PARTE ADVERSA. FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA EVIDENCIADOS. 1. A RECLAMAÇÃO CONSTITUCIONAL É AÇÃO DESTINADA A PRESERVAR A COMPETÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA OU A AUTORIDADE DE SUAS DECISÕES COM FORÇA VINCULANTE, TRADUZINDO-SE COMO IMPORTANTE REMÉDIO À OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DO JUIZ NATURAL, DA TUTELA JURISDICCIONAL ADEQUADA E, MAIS PRECISAMENTE, À MANUTENÇÃO DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO. 2. QUANTO AOS JULGADOS PROFERIDOS NO ÂMBITO DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS ESTADUAIS, O>

Postado via INTERNET, em 01/12/2010 às 14:52.

Folha 1 de 9

DOBRAR

1/100

DESTACAR AQUI

REMITENTE

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
 70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- 1 Mudou-se
- 2 Ausente
- 3 Desconhecido
- 4 Endereço insuficiente. Faltou:.....
- 5 Outros (Especificar)
- 6 Recusado
- 7 Falecido
- 8 Não existe o número indicado

DESTINATÁRIO

EXMO(A) SR(A) CORREGEDOR(A)-GERAL
 DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
 AVENIDA ASSIS CHATEAUBRIAND, 195
 SETOR OESTE
 74130-012 - Goiânia/GO

ME204834155BR 33955



Nr.: 3592022 16/12/2010 14:23:01 - TJO/SCI L4H


(1/9)

PE 01/12 18:53

5240183-1

DESTACAR AQUI

210 x 297mm

RECIBO DE TELEGRAMA	DATA ____/____/____	HORA _____ h _____	ME204834155BR 33955 
	NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		
USO DOS CORREIOS	RUBRICA DO CARTEIRO	MATRÍCULA	TIPOSERVIÇOS ADICIONAIS TL4H



CORREIOS TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 0800 5700100 ou acesse www.correios.com.br


CONTEÚDO DA MENSAGEM

<SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA EDITOU A RESOLUÇÃO N/0 12/STJ, DE 14.12.2009, DETERMINANDO QUE, ATÉ A CRIAÇÃO DE ÓRGÃO QUE POSSA ESTENDER E FAZER PREVALECER A APLICAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ PARA OS JUIZADOS ESPECIAIS ESTADUAIS, "A LÓGICA DO SISTEMA JUDICIÁRIO NACIONAL RECOMENDA SE DÊ À RECLAMAÇÃO PREVISTA NO ART. 105, I, F, DA CF, AMPLITUDE SUFICIENTE À SOLUÇÃO DESTE IMPASSE".3. EM JUÍZO PERFUNCTÓRIO, VERIFICO A PLAUSIBILIDADE DO DIREITO ADUZIDO NA INICIAL, POIS HÁ UMA APARENTE DISCREPÂNCIA ENTRE O ARESTO DA TURMA RECURSAL E O ENTENDIMENTO PACIFICADO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NO SENTIDO DE QUE "A DECLARAÇÃO PRESTADA NA FORMA DA LEI FIRMA EM FAVOR DO REQUERENTE A PRESUNÇÃO JURIS TANTUM DE POBREZA, CABENDO À PARTE ADVERSA O ÔNUS DE PROVAR A INEXISTÊNCIA OU O DESAPARECIMENTO DO ESTADO DE MISERABILIDADE" (AGRG NO MS 15.282/DF, PRIMEIRA SEÇÃO, DJE DE 02.09.10).4. LIMINAR DEFERIDA. DECISÃO OCUIDA-SE DE RECLAMAÇÃO, COM PEDIDO DE LIMINAR, AJUIZADA COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 105, INCISO I, ALÍNEA "F", DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NA RESOLUÇÃO N/0 12/STJ, DE 14.12.2009, AJUIZADA POR CARLOS MAGNO DE SOUZA CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO PELA 5/A TURMA RECURSAL CÍVEL DE BELO HORIZONTE. O RECLAMANTE ALEGA QUE O JUÍZO RECLAMADO, AO MANTER O INDEFERIMENTO DA CONCESSÃO DA JUSTIÇA GRATUITA E, POR CONSEQUENTE, NÃO CONHECER DO RECURSO INOMINADO POR AUSÊNCIA DE PREPARO, CONTRARIOU O>

Postado via INTERNET, em 01/12/2010 às 14:52.

Folha 2 de 9

DOBRAR

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Falecido <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente. Faltou:..... <input type="checkbox"/> Outros (Especificar)
	EXMO(A). SR(A). CORREGEDOR(A) - GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS AVENIDA ASSIS CHATEAUBRIAND, 195 SETOR OESTE 74130-012 - Goiânia/GO	ME204834155BR 33955 NÚMERO DE TELEGRAMA  TL4H (2/S)

PE 01/12 16:53

ÁREA DE COLA

ÁREA DE COLA


FIG03V196

DESTACAR AQUI

240163-1

DESTACAR AQUI

10 x 297mm

RECIBO DE TELEGRAMA	DATA	HORA	ME204834155BR 33955
	NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		
USO DOS CORREIOS	RUBRICA DO CARTEIRO	MATRICULA	TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS TL4H



CORREIOS TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 0800 5700100 ou acesse www.correios.com.br

CONTEUDO DA MENSAGEM

<ENTENDIMENTO PACÍFICO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NO SENTIDO DE QUE "A DECLARAÇÃO PRESTADA NA FORMA DA LEI FIRMA EM FAVOR DO REQUERENTE A PRESUNÇÃO JURIS TANTUM DE POBREZA, CABENDO À PARTE ADVERSA O ÔNUS DE PROVAR A INEXISTÊNCIA OU O DESAPARECIMENTO DO ESTADO DE MISERABILIDADE" (AGRG NO MS 15.282 /DF).AFIRMA, OUTROSSIM, ESTAR PRESENTE O PERIGO NA DEMORA, AO ARGUMENTO DE QUE "O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA SE INICIARÁ TÃO LOGO A PARTE CONTRÁRIA REIVINDIQUE SEUS DIREITOS CONFERIDOS EM SENTENÇA, REPERCUTINDO TAL DECISÃO NEGATIVAMENTE NA ESFERA PATRIMONIAL DO RECLAMANTE". CONCLUI ASSEVERANDO QUE NÃO POSSUI "CONDIÇÕES DE ARCAR COM AS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS E A EXECUÇÃO DA CONDENAÇÃO IMPLICARÁ EM UMA DILAPIDAÇÃO DE SEU PATRIMÔNIO COM GRAVE REPERCUSSÃO EM SUA HUMILDE SAÚDE FINANCEIRA E DE TODA A SUA FAMÍLIA" (E-STJ FLS. 09-10).AO FINAL, REQUER:1. SEJA CONCEDIDA MEDIDA LIMINAR PARA DETERMINAR A SUSPENSÃO DO PROCESSO N/0 9404830.61.2009.813.0024 EM TRÂMITE PERANTE A 4/A SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG (COPIAR E-STJ FL. 11).2. SEJA JULGADA PROCEDENTE A PRESENTE RECLAMAÇÃO, A FIM DE QUE PREVALEÇA O ENTENDIMENTO ADOTADO POR ESTA CORTE SUPERIOR, REFORMANDO A DECISÃO PROFERIDA NO ACÓRDÃO PROLATADO PELA 5/A TURMA RECURSAL CÍVEL DO JUIZADO ESPECIAL DE BELO HORIZONTE QUE>

Postado via INTERNET, em 01/12/2010 às 14:52.


Folha 3 de 9

DOBRAR

FC073130

DESTACAR AQUI


40183-1

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
	EXMO(A) SR(A) CORREGEDOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS AVENIDA ASSIS CHATEAUBRIAND, 195 SETOR OESTE 74130-012 - Goiânia/GO	<input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Falecido <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente. Faltou:..... <input type="checkbox"/> Outros (Especificar)
DESTINATÁRIO		ME204834155BR 33955
		NÚMERO DO TELEGRAMA  TL4H (3/9)

PE 01/12 13:53

DESTACAR AQUI

110 x 297mm

RECIBO DE TELEGRAMA	DATA ____/____/____	HORA _____ h _____	ME204834155BR 33955 
	NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		
USO DOS CORREIOS	RUBRICA DO CARTEIRO	MATRÍCULA	TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS TL4H



CORREIOS TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 0800 5700100 ou acesse www.correios.com.br

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<INDEFERIU O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA, DETERMINANDO, POR CONSEQUENTE, O RETORNO DOS AUTOS PARA A TURMA DE ORIGEM PARA APRECIÇÃO DO FEITO, SUSPENDENDO-SE A EXIGIBILIDADE DO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DA LEI 1060/50, CONFORME DECLARAÇÃO ANEXA.3. SEJAM EXPEDIDOS OFÍCIOS AO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E AO CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E AO PRESIDENTE DA TURMA RECURSAL PROLATORA DO ACÓRDÃO RECLAMADO, COMUNICANDO O PROCESSAMENTO DA RECLAMAÇÃO E SOLICITANDO INFORMAÇÕES.4. SEJA ORDENADA A PUBLICAÇÃO DE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA, COM DESTAQUE NO NOTICIÁRIO DO STJ NA INTERNET, PARA DAR CIÊNCIA AOS INTERESSADOS SOBRE A INSTAURAÇÃO DA RECLAMAÇÃO, A FIM DE QUE SE MANIFESTEM, QUERENDO, NO PRAZO DE TRINTA DIAS (E-STJ FL. 11). É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.A RECLAMAÇÃO CONSTITUCIONAL É AÇÃO DESTINADA A PRESERVAR A COMPETÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA OU A AUTORIDADE DE SUAS DECISÕES COM FORÇA VINCULANTE, TRADUZINDO-SE COMO IMPORTANTE REMÉDIO À OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DO JUIZ NATURAL, DA TUTELA JURISDICIONAL ADEQUADA E, MAIS PRECISAMENTE, À MANUTENÇÃO DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO. QUANTO AOS JULGADOS PROFERIDOS NO ÂMBITO DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS ESTADUAIS, O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA EDITOU A RESOLUÇÃO N/0 12/STJ, DE 14.12.2009, ORIUNDA DA>

Postado via INTERNET, em 01/12/2010 às 14:52.

Folha 4 de 9

DOBRAR

FC073100

DESTACAR AQUI

10183-1

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Falecido <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente. Faltou:..... <input type="checkbox"/> Outros (Especificar)
	EXMO(A). SR(A). CORREGEDOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS AVENIDA ASSIS CHATEAUBRIAND, 195 SETOR OESTE 74130-012 - Goiânia/GO	ME204834155BR 33955  TL4H (4/9)

PE 01/12 18:53

DESTACAR AQUI

10 x 297mm

ÁREA DE COLA

ÁREA DE COLA

ME204834155BR 33955

RECIBO DE TELEGRAMA	DATA	HORA
	NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR	
USO DOS CORREIOS	RUBRICA DO CARTEIRO	MATRÍCULA



TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS
TL4H



Para enviar telegrama ligue 0800 5700100 ou acesse www.correios.com.br

CONTEUDO DA MENSAGEM

<QUESTÃO DE ORDEM NA RCL 3.752/GO, DECIDIDA PELA CORTE ESPECIAL E DA DECISÃO DO PLENO DO STF, NO ÂMBITO DOS EDCL NO RE 571.572-8/BA, REL. MIN. ELLEN GRACIE, DJ DE 14.09.2009, DETERMINANDO QUE, ATÉ A CRIAÇÃO DE ÓRGÃO QUE POSSA ESTENDER E FAZER PREVALECER A APLICAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ PARA OS JUIZADOS ESPECIAIS ESTADUAIS, "A LÓGICA DO SISTEMA JUDICIÁRIO NACIONAL RECOMENDA SE DÊ À RECLAMAÇÃO PREVISTA NO ART. 105, I, F, DA CF, AMPLITUDE SUFICIENTE À SOLUÇÃO DESTE IMPASSE". DESSARTE, REVELA-SE CABÍVEL A PRESENTE RECLAMAÇÃO. SEGUNDO O RECLAMANTE, O ACÓRDÃO PROFERIDO PELA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL DO ESTADO DE BELO HORIZONTE CONTRARIA ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SEDIMENTADO NOS JULGADOS A SEGUIR EMENTADOS: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRESUNÇÃO JURIS TANTUM. ÔNUS DA PARTE ADVERSA. 1. PARA A OBTENÇÃO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA É SUFICIENTE A SIMPLES AFIRMAÇÃO DO INTERESSADO DE QUE NÃO ESTÁ EM CONDIÇÕES DE PAGAR AS CUSTAS DO PROCESSO E, SE FOR O CASO, OS HONORÁRIOS DE ADVOGADO, SEM PREJUÍZO DE SUA MANUTENÇÃO OU DE SUA FAMÍLIA. 2. A DECLARAÇÃO PRESTADA NA FORMA DA LEI FIRMA EM FAVOR DO REQUERENTE A PRESUNÇÃO JURIS TANTUM DE POBREZA, CABENDO À PARTE ADVERSA O ÔNUS DE PROVAR A INEXISTÊNCIA OU O DESAPARECIMENTO DO ESTADO>

Postado via INTERNET, em 01/12/2010 às 14:52.

Folha 5 de 9

DOBRAR

FC073130

DESTACAR AQUI

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF
DESTINATÁRIO	EXMO(A). SR(A). CORREGEDOR(A) -GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS AVENIDA ASSIS CHATEAUBRIAND, 195 SETOR OESTE 74130-012 - Goiânia/GO

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS	
<input type="checkbox"/> Mudou-se	<input type="checkbox"/> Recusado
<input type="checkbox"/> Ausente	<input type="checkbox"/> Falecido
<input type="checkbox"/> Desconhecido	<input type="checkbox"/> Não existe o número indicado
<input type="checkbox"/> Endereço insuficiente. Faltou:.....	
<input type="checkbox"/> Outros (Especificar)	

ME204834155BR 33955



TL4H


(5/9)

0183-1

PE 01/12 18:53

DESTACAR AQUI

110 x 297mm

RECIBO DE TELEGRAMA	DATA ././	HORA h	ME204834155BR 33955 
	NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		
LUGO DOS CORREIOS	RUBRICA DO CARTEIRO	MATRÍCULA	TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS TL4H



CORREIOS TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 0800 5700100 ou acesse www.correios.com.br

CONTEUDO DA MENSAGEM

<DE MISERABILIDADE.3. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO (AGRG NO MS 15.282/DF, REL. MIN. CASTRO MEIRA, DJE DE 02.09.10);AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO CIVIL. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. PEDIDO FORMULADO PELA PARTE. INDEFERIMENTO PELO TRIBUNAL A QUO. COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA. REQUISITO NÃO EXIGIDO PELA LEI 1.060/50. 1. ESTE SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA FIRMOU ENTENDIMENTO DE QUE A DECLARAÇÃO FEITA PELO INTERESSADO, NOS TERMOS DO ARTIGO 4/0 DA LEI 1.060/50, DE QUE SUA SITUAÇÃO ECONÔMICA NÃO PERMITE VIR A JUÍZO SEM PREJUÍZO DE SEU SUSTENTO E DE SUA FAMÍLIA É SUFICIENTE PARA A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, NÃO CARECENDO TAL DECLARAÇÃO DE MAIOR DILAÇÃO COMPROBATÓRIA. 2. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO (AGRG NO AG 1.009.703/RS, REL. MIN. MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, DJE DE 16.06.08);AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO CIVIL. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. PEDIDO FORMULADO PELA PARTE. INDEFERIMENTO PELO TRIBUNAL A QUO. COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA. REQUISITO NÃO EXIGIDO PELA LEI 1.060/50.1. 'ESTE SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA FIRMOU ENTENDIMENTO DE QUE A DECLARAÇÃO FEITA PELO INTERESSADO, NOS TERMOS DO ARTIGO 4/0 DA LEI 1.060/50, DE QUE SUA SITUAÇÃO ECONÔMICA NÃO PERMITE VIR A JUÍZO SEM PREJUÍZO DE SEU SUSTENTO E DE SUA FAMÍLIA É SUFICIENTE PARA A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, NÃO>

Postado via INTERNET, em 01/12/2010 às 14:52.


Folha 6 de 9

DOBRAR

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)
	EXMO(A). SR(A). CORREGEDOR(A) -GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS AVENIDA ASSIS CHATEAUBRIAND, 195 SETOR OESTE 74130-012 - Goiânia/GO	ME204834155BR 33955 NÚMERO DO TELEGRAMA  TL4H (6/9)

PE 01/12 18:53

0 x 257mm

RECIBO DE TELEGRAMA	DATA	HORA	ME204834155BR 33955
	NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		
USO DOS CORREIOS	RUBRICA DO CARTEIRO	MATRICULA	TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS TL4H



CORREIOS TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 0800 5700100 ou acesse www.correios.com.br

CONTEUDO DA MENSAGEM

<CARECENDO TAL DECLARAÇÃO DE MAIOR DILAÇÃO COMPROBATÓRIA'. (AGRG NO AG 1.009.703/RS, REL. MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, JULGADO EM 27/5/08, DJE 16/6/08)2. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO (AGRG NO AG 1.253.967/RS, REL. MIN. OG FERNANDES, DJE DE 02.08.10). AINDA NA MESMA ESTEIRA, SÃO OS SEGUINTE JULGADOS: ERESP 1.043.790/SP, REL. MIN. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, CORTE ESPECIAL, DJE DE 26.02.10; ERESP 388.045/RS, REL. MIN. GILSON DIPP, CORTE ESPECIAL, DJU DE 22.09.03; AGRG NO RESP 1.047.861/RS, REL. MIN. DENISE ARRUDA, DJE DE 09.02.09; AGRG NO AG 945.153/SP, REL. MIN. FERNANDO GONÇALVES, DJE DE 17.11.08. ANALISANDO-SE A QUESTÃO NO ÂMBITO DE UM JUÍZO PERFUNCTÓRIO, VERIFICO A PLAUSIBILIDADE DO DIREITO ADUZIDO NA INICIAL, POIS HÁ UMA APARENTE DISCREPÂNCIA ENTRE O ARESTO DA TURMA RECURSAL E O ENTENDIMENTO PACIFICADO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NO JULGAMENTO DOS RECURSOS ACIMA MENCIONADOS. POR OUTRO LADO, O PERIGO NA DEMORA TAMBÉM ESTÁ PRESENTE, ANTE A IMINÊNCIA DE EXECUÇÃO DO JULGADO RECLAMADO, ANTE O EXPOSTO, DEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR PARA, COM FUNDAMENTO NO ART. 2º, INCISO I, DA RESOLUÇÃO 12/09 DO STJ, DETERMINAR A SUSPENSÃO DO PROCESSO N/0 9404830.61.2009.813.0024 EM TRÂMITE PERANTE A 4/A SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG ATÉ O JULGAMENTO FINAL DESTA RECLAMAÇÃO,>

Postado via INTERNET, em 01/12/2010 às 14:52.

Folha 7 de 9

DOBRAR

FC073120

DESTACAR AQUI

REMETENTE
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

DESTINATÁRIO
EXMO(A). SR(A). CORREGEDOR(A) -GERAL
DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
AVENIDA ASSIS CHATEAUBRIAND, 195
SETOR OESTE
74130-012 - Goiânia/GO

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se	<input type="checkbox"/> 6 Recusado
<input type="checkbox"/> 2 Ausente	<input type="checkbox"/> 7 Falecido
<input type="checkbox"/> 3 Desconhecido	<input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado
<input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:.....	
<input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)	

ME204834155BR 33955

NÚMERO DO TELEGRAMA



TL4H


(7/9)

01183-1

PE 01/12 18:53

DESTACAR AQUI

210 x 297mm

RECIBO DE TELEGRAMA	DATA	HORA	ME204834155BR 33955
	NOME DO RECEPTOR		
USO DOS CORREIOS	RUBRICA DO CARTEIRO	MATRICULA	TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS TL4H



CORREIOS TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 0800 5700100 ou acesse www.correios.com.br

CONTEUDO DA MENSAGEM

<DEVENDO PREVALECER O ENTENDIMENTO DESTA TRIBUNAL. OFICIE-SE AO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E AO CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, BEM ASSIM AO PRESIDENTE DA TURMA RECURSAL, PROLATOR DO ACÓRDÃO RECLAMADO, ACERCA DA SUSPENSÃO COMUNICANDO O PROCESSAMENTO DESTA RECLAMAÇÃO E SOLICITANDO INFORMAÇÕES. DÊ-SE CIÊNCIA À RÉ DA AÇÃO PRINCIPAL PARA, QUERENDO, MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. DECORRIDO O PRAZO PARA INFORMAÇÕES, REMETAM-SE OS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, PARA OFERECIMENTO DE PARECER, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. SEM PREJUÍZO DAS PROVIDÊNCIAS SUPRA, PUBLIQUE-SE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA, COM DESTAQUE NO NOTICIÁRIO DO STJ NA INTERNET, DANDO CIÊNCIA AOS INTERESSADOS SOBRE A INSTAURAÇÃO DESTA RECLAMAÇÃO, A FIM DE QUE SE MANIFESTEM, QUERENDO, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, NOS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 12/STJ. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE." INFORMO, AINDA, QUE O INTEIRO TEOR DA DECISÃO ORA PROFERIDA ESTARÁ DISPONÍVEL, A PARTIR DA SUA PUBLICAÇÃO, NA REVISTA ELETRÔNICA DA JURISPRUDÊNCIA, NA PÁGINA DESTA CORTE NA INTERNET. CDS.SDS. MINISTRO CASTRO MEIRA, RELATOR SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. BRASÍLIA, 01/12/2010

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: TELEFONES/FAX: (61)3319->

Postado via INTERNET, em 01/12/2010 às 14:52.

Folha 8 de 9

DOBRAR

FC0731/20

DESTACAR AQUI

REMETENTE
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

DESTINATÁRIO
EXMO(A). SR(A). CORREGEDOR(A) -GERAL
DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
AVENIDA ASSIS CHATEAUBRIAND, 195
SETOR OESTE
74130-012 - Goiânia/GO

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se	<input type="checkbox"/> 6 Recusado
<input type="checkbox"/> 2 Ausente	<input type="checkbox"/> 7 Falecido
<input type="checkbox"/> 3 Desconhecido	<input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado
<input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Falhou:.....	
<input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)	

ME204834155BR 33955

NÚMERO DO TELEGRAMA




TL4H (8/9)

1183-1

PE 01/12 18:53

DESTACAR AQUI

10 x 297mm

RECIBO DE TELEGRAMA	DATA	HORA	ME204834155BR 33955
	NOME LEVÉL DO RECEBEDOR		
USO DOS CORREIOS	RUBRICA DO CARTEIRO	MATRÍCULA	TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS TL4H



CORREIOS TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 0800 5700100 ou acesse www.correios.com.br

CONTEUDO DA MENSAGEM

<8000(CENTRAL)/ (61)3319-8410/8411(INFORMAÇÕES SOBRE PROCESSOS)/ (61)3319-8242/8243(PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/ (61)3319-8700/8194/8195(FAX)/ E-MAIL: PROTOCOLO.JUDICIAL@STJ.JUS.BR / SITE: WWW.STJ.JUS.BR>>

Postado via INTERNET, em 01/12/2010 às 14:52.

Folha 9 de 9

DOBRAR

FC0731/00

DESTACAR AQUI

3183-1

REMETENTE
 SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
 70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se	<input type="checkbox"/> 6 Recusado
<input type="checkbox"/> 2 Ausente	<input type="checkbox"/> 7 Falecido
<input type="checkbox"/> 3 Desconhecido	<input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado
<input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:.....	
<input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)	

DESTINATÁRIO
 EXMO(A) SR(A) CORREGEDOR(A)-GERAL
 DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
 AVENIDA ASSIS CHATEAUBRIAND, 195
 SETOR OESTE
 74130-012 - Goiânia/GO

NÚMERO DO TELEGRAMA

ME204834155BR 33955



TL4H (9/9)

PE 01/12 18:53

ÁREA DE COLA

DESTACAR AQUI

210 x 297mm